

**FINANCIERA**

**El Corte Inglés**

# CANAL ABIERTO

Política

Dezembro 2023

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. CRITÉRIOS.....	4
3. GOVERNAÇÃO E PODERES .....	15
4. PROPRIEDADE, INTERPRETAÇÃO, DATA DE ENTRADA EM VIGOR E REVISÃO .....	16
ANEXO I: TIPOLOGIA DE CASOS QUE PODEM SER DENUNCIADOS ATRAVÉS DO CANAL ABIERTO E SUAS DEFINIÇÕES.....	18
ANEXO II: EMPRESAS INTEGRADAS NO SISTEMA INTERNO DE INFORMAÇÃO DA FECISA (CANAL ABIERTO) .....	22
ANEXO III: MEIOS DE COMUNICAÇÃO.....	23
ANEXO IV: CANAIS EXTERNOS DE COMUNICAÇÃO DE INFRAÇÕES INCLUÍDOS NO ÂMBITO DE APLICAÇÃO MATERIAL DA LEI N.º 93/2021 .....	24

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 Objetivos e contexto

Um sistema de comunicação eficaz reforça o nosso compromisso com a promoção de uma cultura ética e transparente alinhada com a Política de Cultura Corporativa, a estratégia de Banca Responsável, à qual o Grupo Santander e o Grupo Santander Consumer Finance (doravante "SCF"), do qual pertence a Financiera El Corte Inglés, E.F.C., S.A. (doravante "FECISA" ou a "Sociedade").

Todas as entidades do Grupo SCF disporão de um Sistema Interno de Informação (conhecido como Canal Abierto do Grupo Santander), cujo objetivo é detetar e atuar sobre comportamentos que violem o Código Geral de Conduta (doravante "CGC") ou sejam contrários aos comportamentos definidos no CGC, favorecendo simultaneamente um ambiente em que os colaboradores, diretores, colaboradores e qualquer terceiro que se relacione com o Grupo SCF podem falar com clareza e ser verdadeiramente ouvidos, fortalecendo assim a cultura de informação e *compliance* no Grupo SCF.

A presente Política de Canal Abierto tem por objetivo definir os critérios que devem reger o estabelecimento e a gestão dos sistemas de informação que cada entidade do Grupo SCF coloca à disposição dos seus *stakeholders*, de modo a:

- Alinhá-los com o modelo de Canal Abierto que tem sido definido e promovido globalmente pelo Conselho de Administração do Santander Consumer Finance, S.A. e pela direção do Grupo SCF, e
- Assegurar que os canais de denúncia do Grupo SCF têm princípios e procedimentos homogéneos e sólidos que permitam a comunicação de informações coerentes aos órgãos sociais correspondentes.

O Grupo SCF promoveativamente a comunicação de qualquer irregularidade.

Esta Política é complementada pelas diretrizes de gestão estabelecidas no Procedimento de Utilização e Funcionamento do Canal Abierto.

### 1.2 Definição e âmbito de aplicação

Para a aplicação desta política, devem ser tidas em consideração as seguintes definições:

- Unidade: Santander Consumer Finance, S.A. como empresa-mãe do Grupo SCF, e qualquer uma das suas subsidiárias, ou suas subsidiárias.
- Canal Abierto: é o modelo do Sistema Interno de Informação que o Grupo SCF estabeleceu e que engloba tanto os diferentes canais disponíveis para a realização das comunicações, como o responsável pelo sistema e os princípios que o regem, incluídos nesta Política e no Procedimento de Utilização e Funcionamento do Canal Abierto.

Através do Canal Abierto, comportamentos suspeitos que ocorrem na área profissional relacionados com:

- Atos ilícitos no local de trabalho.
- Irregularidades e infrações ao Código Geral de Conduta e aos seus regulamentos de execução que possam constituir infrações passíveis de sanções disciplinares.
- Práticas inadequadas de contabilidade ou auditoria, controlo interno ou influência inadequada sobre auditores externos (SOX).
- Infrações aos regulamentos sobre a prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo ou dos regulamentos internos para cumpri-los, bem como Corrupção e Suborno.
- Infrações aos regulamentos do Mercado de Valores Mobiliários.
- Conduta suscetível de constituir um ato contrário à lei ou a qualquer outra legislação aplicável e, em especial, uma infração penal ou administrativa grave ou muito grave ou uma infração ao direito da União Europeia.
- Atos ou comportamentos alegadamente não alinhados com os comportamentos definidos no CGC.

O Anexo I desta Política contém detalhes dos tipos de conduta que podem ser comunicados através do Canal Abierto e suas definições.

Esta Política regula o Canal Abierto da FECISA e as entidades dentro de seu perímetro, listadas no Anexo II (doravante, para a aplicação desta Política "Entidades"), na qual se inclui a FECL Portugal.

### 1.3 Âmbito de aplicação e transposição nas filiais

Este documento aplica-se à FECISA e às "Entidades".

É considerado um documento de referência para as unidades do Grupo SCF no desenvolvimento dos seus regulamentos internos com as adaptações que, se for caso disso, são estritamente essenciais para os tornar compatíveis e cumprir os requisitos normativos e regulamentares ou as expectativas dos seus supervisores.

A FECISA, por seu lado, irá rever, ajustar e adaptar este documento com base nos regulamentos existentes. Será responsável pela aplicação do mesmo e pela sua aprovação nos seus órgãos sociais, bem como pelo desenvolvimento dos regulamentos internos que permitam a aplicação das previsões do Grupo SCF. Além disso, a adaptação desta norma abrangerá a subsidiária da Companhia em Portugal, FECL Portugal.

Este documento será previamente validado pelo SCF, bem como quaisquer adaptações ao mesmo que se revelem necessárias para a sua adaptação aos negócios da Sociedade.

## 2. CRITÉRIOS

Sendo o Canal Abierto um modelo global no Grupo SCF, esta Política está estruturada nos seguintes níveis para alcançar a sua efetiva implementação:

- a. **Normas comuns (secção 2.1):** estes são os pilares do modelo de Canal Aberto do Grupo enquanto Sistema de Informação Interno. Foram concebidos tendo em conta as normas internacionais e as melhores práticas adotadas pelas entidades do Grupo. Todos os canais devem estar em conformidade com estas normas para serem considerados alinhados com o modelo global de Canal Aberto.
- b. **Critérios de gestão (secção 2.2):** estes elementos foram acordados globalmente de forma a conseguir uma gestão homogénea e consistente de todos os canais incluídos no Sistema Interno de Informação com o objetivo de assegurar que o Canal Aberto cumpre a sua função, não só como ferramenta de promoção da cultura empresarial, mas também como ferramenta de gestão de risco e identificação das principais preocupações do Grupo, para que estas questões possam ser mitigadas e reportadas à direção do Grupo e à FECISA.
- c. **Garantias para o utilizador (secção 2.3):** estas são as garantias que o Canal Aberto tem em relação aos utilizadores que o acedem.
- d. **Iniciativas locais (secção 2.4):** as entidades do Grupo SCF podem implementar todas as iniciativas locais que considerem adequadas para promover a utilização dos respetivos sistemas de informação e a sua melhor gestão.

## 2.1 Normas básicas comuns

As normas comuns a que todos os canais do Grupo devem obedecer são as seguintes:

- **Direção de topo.**

O apoio e envolvimento dos quadros superiores na existência e gestão do Canal Aberto é fundamental para garantir o seu bom funcionamento e a confiança dos colaboradores e outras partes interessadas no mesmo.

O compromisso da alta administração da FECISA em manter a integridade, honestidade e respeito pela lei e pelos direitos dos outros é fundamental para promover uma cultura de ética e compliance, na Sociedade, bem como na sua subsidiária FECISA Portugal.

É uma boa prática altamente recomendada que a divulgação seja realizada pelo CEO local através de comunicações internas e/ou outras formas de comunicação (vídeos, por exemplo), destacando a importância da utilização desses canais para comunicar irregularidades que possam ser investigadas e levar a melhorias na entidade.

O Conselho de Administração da FECISA, através dos poderes executivos do seu Chief Executive Officer, nomeou o Chief Compliance Officer como responsável pela gestão do Sistema Interno de Informação (conhecido como Canal Aberto) da Sociedade. Como desempenha a sua função de forma independente e autónoma e dispõe dos recursos pessoais e materiais necessários para o fazer. A sua nomeação é comunicada à Autoridade Independente de Proteção dos Denunciantes.

As funções envolvidas na gestão do Canal Aberto devem manter o responsável pela gestão do Sistema Interno de Informação informado sobre os resultados das investigações realizadas e as principais ações.

A Função de Conformidade coordenará a gestão do Canal Aberto.

- **Obrigação de comunicar quaisquer atos ilícitos ou infrações**

Todos os profissionais que compõem o quadro de trabalhadores, incluindo os membros da direção e os membros dos órgãos de administração das sociedades que compõem o Grupo SCF, são obrigados a comunicar à empresa correspondente qualquer alegada infração penal ou administrativa grave ou muito grave ou infração ao direito da União Europeia, bem como qualquer ato alegadamente ilícito.

No caso da FECISA e da sua FECI Portugal todos os colaboradores, quadros superiores e membros do órgão de administração de ambas as sociedades estão obrigadas a comunicar os atos referidos no número anterior através dos canais habilitados pela Sociedade (ver **Anexo III**).

- **Iniciativas de sensibilização.**

É importante sensibilizar todos os colaboradores para a existência de canais, para que tenham consciência da importância de os utilizar para criar um ambiente de trabalho positivo.

Para o efeito, serão realizadas regularmente iniciativas de sensibilização ou formação em que todos os colaboradores tenham consciência da relevância deste canal, das suas características e do seu funcionamento e utilização.

- **Fácil acesso ao canal.**

O Canal Aberto deve ser de fácil acesso e estar disponível através da Intranet local, do site corporativo, do telefone ou de qualquer outro dispositivo eletrônico, sendo facilmente acessível por qualquer funcionário ou terceiro.

- **Comunicação aos colaboradores de dados estatísticos, resultados ou lições aprendidas com as comunicações recebidas através do Canal Aberto.**

Os colaboradores serão informados, através de comunicações gerais, sobre a gestão realizada e as consequências derivadas das comunicações recebidas no Canal Aberto<sup>1</sup>.

Esta iniciativa tem como objetivo promover a utilização do canal, mostrando as ações que são tomadas quando os casos são denunciados, fornecer informações sobre as medidas tomadas e garantir que as medidas e melhorias que são implementadas em cada unidade sirvam de exemplo para prevenir comportamentos semelhantes no futuro.

---

<sup>1</sup> Esta comunicação pode igualmente ser efetuada com a representação legal dos trabalhadores.

- **Anonimato das comunicações que ocorrem através do Canal Abierto, se o informante assim o desejar.**

Todas as pessoas que acedem ao canal terão o direito de o fazer de forma anónima, o que será assegurado através de mecanismos adequados, na medida do permitido por lei.

Em qualquer caso, as comunicações, anónimas ou não, são totalmente confidenciais.

- **Possibilidade de comunicar através do Canal Abierto comportamentos que não estejam alinhados com os comportamentos definidos no CGC.**

O respeito pela nossa cultura de risco e pelos comportamentos e valores que a representam é fundamental. Por esta razão, através do canal poderá comunicar não só infrações penais ou administrativas graves ou muito graves, infrações ao direito da União Europeia, ou as irregularidades ou infrações mais graves do Código Geral de Conduta, mas também as condutas no domínio profissional que não se alinham com os valores definidos no Código Geral de Conduta.

- **Gestão do Canal Abierto por um fornecedor externo para garantir a confidencialidade e anonimato das comunicações.**

Como boa prática, considera-se muito útil a existência de plataformas de receção de comunicações geridas por um fornecedor externo para garantir a sua confidencialidade e anonimato, sem prejuízo dos restantes canais ativados e definidos na secção 2.3 desta Política.

- **Permitir mecanismos para evitar conflitos de interesses durante a investigação das comunicações recebidas.**

Uma das garantias deste canal é evitar conflitos de interesses durante as investigações (secção 2.3), pelo que é essencial estabelecer mecanismos e controlos adequados para mitigar estas situações.

- **Revisão periódica do Canal Abierto pela função de Auditoria Interna.**

Os canais do Grupo SCF serão sujeitos a revisão pela função de Auditoria Interna, que, no âmbito das suas funções, avaliará, periodicamente e de acordo com a sua Avaliação de Risco e plano anual de auditoria, se os canais cumprem estas normas comuns.

## 2.2 Critérios de gestão

Os canais do Grupo devem atender aos seguintes critérios de gestão:

- **Taxonomia de casos que podem ser reportados através do Canal Abierto**

O Anexo I detalha as taxonomias e definições de casos a serem aplicadas no momento da aprovação desta Política. Esta taxonomia deve ser utilizada por todas as entidades do Grupo para a classificação dos casos que são comunicados através do Canal Abierto. A taxonomia pode ser revista pela função de Compliance corporativa e modificada por acordo do Comitê de Compliance da Corporação. A função de Corporate Compliance do Grupo Santander notificará a função de

Regulatory Compliance da SCF de quaisquer alterações que possam ocorrer na mesma, de forma a assegurar uma classificação homogénea dos casos; e este, por sua vez, para as funções locais de Compliance, entre as quais está a da FECISA e FECI Portugal.

- **Canais habilitados para funcionários ou terceiros (fornecedores, clientes, etc.)**

O Canal Aberto está habilitado para receber comunicações feitas por:

- colaboradores da FECISA<sup>2</sup>;
- membros do Conselho de Administração;
- reguladores;
- prestadores de serviços;
- clientes;
- e qualquer outro terceiro que tenha uma relação com a Empresa.

- **Tratamento de casos recebidos de outras fontes internas (da função de Recursos Humanos, da função de Auditoria Interna, funções de controlo, etc.) ou de fontes externas**

O Canal Aberto recebe todas as comunicações de colaboradores ou terceiros que decidiram pessoalmente comunicá-las através deste meio.

Além disso, a função de conformidade pode remeter para o canal abierto os casos de que tenha conhecimento através de outras fontes internas ou externas e que envolvam uma alegada violação da lei ou do Código Geral de Conduta e, em particular, uma alegada infração ou infração administrativa grave ou muito grave ou uma infração ao direito da União Europeia, sem a necessidade de solicitar previamente o consentimento do empregado afetado<sup>3</sup>.

As comunicações ou conversas entre colaboradores e gestores de Recursos Humanos sobre questões laborais ou comportamentos que não estejam alinhados com os comportamentos corporativos não serão incluídas pelos membros da função de Recursos Humanos no Canal Aberto, salvo se expressamente solicitado pelo denunciante.

As pessoas que recebem uma comunicação que é objeto do Canal Aberto e que não são responsáveis pela sua gestão, devem transmiti-la imediatamente para o Canal Aberto, respeitando em todos os casos as medidas de proteção para o denunciante incluídas nesta Política, as disposições sobre proteção de dados e demais regulamentos aplicáveis.

---

<sup>2</sup> As comunicações devem referir-se a factos conhecidos no âmbito de uma relação profissional contínua, que já tenha sido encerrada ou não tenha sido iniciada (por exemplo, antigos funcionários ou candidatos em processos de seleção).

<sup>3</sup> A este respeito, não será necessário incluir os casos de incumprimento identificados pela função de verificação do cumprimento como parte dos controlos que normalmente efetua.

Neste sentido, serão concebidas e promovidas iniciativas de formação e sensibilização para que os colaboradores saibam como agir no caso de receberem uma comunicação que não lhes compete gerir.

Se for conhecida uma violação e, em particular, uma conduta que possa constituir uma infração ou contraordenação grave ou muito grave ou uma infração ao direito da União Europeia, através dos meios de comunicação social, pode ser gerida através do Canal Aberto, desde que cumpra os critérios de admissão ao tratamento estabelecidos na secção 1.2 da presente Política.

- **Mecanismos para evitar conflitos de interesses**

Na gestão dos casos recebidos através do Canal Aberto, serão tidos em conta os princípios gerais para a gestão de conflitos de interesses: i) evitar; (ii) divulgar e; iii) abster-se de participar na decisão e agir de acordo com as disposições da Política de Conflitos de Interesses.

Quando for detetado um potencial conflito de interesses, que afete a pessoa que deve realizar a investigação ou a sua equipa, a função de Compliance atribuirá a gestão à função de Recursos Humanos. No caso da FECISA Portugal será realizada pela Função de Compliance da FECISA España.

Em casos excepcionais, pode ser necessário recorrer a um investigador externo.

- **Direitos do denunciante e da pessoa sob investigação**

O inquérito interno deve respeitar os direitos fundamentais do denunciante e da pessoa sob investigação.

As pessoas que denunciam através do Canal Aberto terão o direito à confidencialidade dos factos relatados, sendo a sua identidade preservada, não podendo estar sujeitas a retaliação pelo uso do Canal Aberto de boa-fé.

Todas as informações, documentação, provas, deliberações, etc., relativas ao inquérito interno devem ser mantidas confidenciais. A este respeito, apenas as pessoas especificamente designadas para o efeito participarão nos inquéritos internos.

No caso de ser necessário partilhar a documentação gerada na investigação (incluindo o relatório final) com alguém que não os designados para realizar a investigação, deve ser obtida autorização dos responsáveis pelas funções de Compliance e Recursos Humanos.

A pessoa sob investigação deve ser informada das ações ou omissões que lhe forem atribuídas (no momento e da forma considerados adequados para assegurar o bom resultado da investigação) e tem o direito de ser ouvida a qualquer momento, dando-lhe a oportunidade de articular os argumentos e meios de defesa adequados. Em todos os casos, deve ser garantido o respeito pela presunção de inocência, a honra e o acesso ao processo das pessoas sob investigação no decurso

da investigação. O acesso ao processo deve ser entendido como o direito de conhecer os factos que lhe são atribuídos sem revelar informações que possam identificar o denunciante sem comprometer o resultado da investigação.

Este dever de informar a pessoa sob investigação não será aplicável nos casos em que a denúncia não seja tratada diretamente através deste canal ou se refira a casos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo que serão regidos pela legislação em vigor e pela regulamentação nacional nesta área, especialmente no que diz respeito à proibição de divulgação no que diz respeito a comunicações e exame de transações. O dever de informar a pessoa sob investigação também não será aplicável quando implicar comprometer a confidencialidade do denunciante, em conformidade com o disposto nos regulamentos de proteção de dados.

As pessoas sob investigação podem explicar a sua versão e fornecer os meios de prova que considerem necessários, bem como apresentar alegações por escrito.

Da mesma forma que para os denunciantes, a sua identidade será preservada e a confidencialidade dos fatos e dados do procedimento será garantida.

Deve ser assegurado que o procedimento de investigação interno realizado seja independente, isento de qualquer conflito de interesses, incluindo potenciais, de acordo com o disposto nesta Política, no Procedimento de Utilização e Funcionamento do Canal Abierto e na Política de Conflitos de Interesses.

Da mesma forma, as ações realizadas pela equipa de investigação devem ser proporcionais e respeitar, em todos os casos, os direitos à privacidade, à honra e à imagem das pessoas envolvidas nos eventos investigados, bem como a presunção de inocência.

- **Duração máxima da investigação e resolução dos casos recebidos**

O Canal Abierto acusará a receção de qualquer comunicação recebida no prazo máximo de cinco dias.

A gestão dos processos recebidos através do Canal Abierto terá a duração máxima de 60 dias a contar da receção da comunicação, exceto em casos de especial complexidade ou motivos válidos que justifiquem a sua prorrogação por mais 30 dias; ou no máximo 90 dias no caso de FECISA Portugal.

O Gestor do Sistema de Informação será informado dos casos em que a investigação ultrapasse o prazo estabelecido de 60 dias o 90 dias.

- **Tratamento dos processos recebidos.**

Todos os casos que forem comunicados através do Canal Abierto serão devidamente processados, sem prejuízo de que durante a sua gestão será determinado se são ou não fundamentados.

Nos casos em que sejam necessárias informações adicionais do informador, para iniciar ou prosseguir com a investigação, as informações serão solicitadas e, se não forem recebidas no prazo de 15 dias, o caso será encerrado e classificado como "informação insuficiente".

Na investigação interna realizada, o responsável pela investigação poderá obter toda a informação e documentação que considere adequadas de quaisquer funções da FECISA e da sua Entidade, FECISA Portugal.

Além disso, a função de auditoria interna ou outras funções podem ser solicitadas para prestar assistência ao julgamento necessário.

O processamento dos casos recebidos será realizado de acordo com as disposições do Procedimento para a Utilização e Funcionamento do Canal Abierto.

- **Acompanhamento, emissão de relatórios e escalonamento.**

- A FECISA reportará trimestralmente os KPIs à SCF Regulatory Compliance para todos os casos recebidos através do Canal. No entanto, é necessário especificar expressamente aqueles que se referem a casos que foram relatados por denunciantes que se identificam como empregados. FECISA Portugal fará o mesmo relatório à FECISA España.

- No caso de existir um membro <sup>4</sup> dos órgãos de administração local ou da administração de qualquer empresa do Grupo FECISA afetada pela denúncia recebida, a função de Compliance da Sociedade deve encaminhá-la para Regulatory Compliance SCF e El Corte Inglés, como parceiros da FECISA para informação, ou para os órgãos sociais, sem prejuízo de a mesma ser gerida e investigada a nível local. O SCF de Compliance Regulatório comunicará as conclusões da investigação à função de Compliance corporativo do Grupo Santander.

No caso da FECISA Portugal, encaminhará a reclamação para a Função de Compliance da FECISA España, para conhecimento dos seus órgãos responsáveis, sem prejuízo de a mesma ser gerida e investigada a nível local. A FECI Espanha comunicará as conclusões à Direção de Assessoria Jurídica e Compliance.

- A função de conformidade analisará as tendências e padrões das medidas tomadas em caso de irregularidades ou incumprimento, a fim de identificar flutuações na percentagem de medidas disciplinares tomadas.

---

<sup>4</sup> Entendidos como Diretores das diferentes Áreas das duas empresas, membros permanentes ou convidados do Comitê de Gestão.

No caso de serem identificados valores anómalos, os órgãos sociais relevantes serão informados.

- A função de Compliance deve informar atempadamente quando são recebidas denúncias relativas a irregularidades em matérias contabilísticas ou de auditoria, bem como o seu escalonamento ao Comité Misto de Risco e Auditoria da FECISA, encaminhando a sua resolução para a Conformidade Regulamentar do SCF para que possa ser levantada ao Comité de Auditoria do SCF. Compliance Regulatório: O SCF reportará estes casos à função de Compliance corporativo, que reportará ao Comitê de Auditoria do Banco Santander, S.A.
- **Sistema disciplinar**

Uma vez concluída a investigação, será acordada a resolução do processo, determinando se se considera ou não que se verifica a violação da lei, do regulamento interno, ou de qualquer outro que possa ser aplicável, de modo que:

- Se a existência de uma infração não for considerada provada, acorda-se em arquivar o processo sem necessidade de tomar qualquer medida, e este será arquivado, que será notificado ao informador e às pessoas em causa.
- Caso se considere provada a existência de uma infração, esta será transmitida à Comissão de Irregularidades ou ao órgão eventualmente competente para que este tome as medidas adequadas para promover a adoção das medidas disciplinares adequadas, a adoção de medidas corretivas ou preventivas de natureza organizativa ou formativa, cumprindo o disposto na Convenção Coletiva ou nos regulamentos aplicáveis.

Sempre que os factos possam constituir uma infração penal, a pessoa responsável pela gestão do Canal Abierto transmite o processo ao Departamento Jurídico, para que este possa transmitir imediatamente as informações à Procuradoria Pública ou à Procuradoria Europeia, caso os factos afetem os interesses financeiros da União Europeia, a menos que a análise resulte na atipicidade da conduta, que será reportada à função de Compliance. Não obstante o acima exposto, se as indicações forem claras, esta decisão de remessa terá lugar antes da conclusão da investigação.

Da mesma forma, poderão ser adotadas medidas de melhoria nos procedimentos, políticas ou ferramentas da unidade local para evitar a recorrência da irregularidade detetada, bem como para promover o cumprimento dos comportamentos definidos no CGC ou na regulamentação aplicável.

### 2.3 Garantias do Utilizador

As garantias que definem o Canal Abierto são:

- **Política de Portas Abertas**

Os informantes podem dirigir-se diretamente ao Canal Abierto, que será o canal preferido, para denunciar qualquer uma das situações acima indicadas.

O Canal Abierto permite comunicações orais ou escritas. Os pormenores dos meios de contacto constam do **anexo III**.

Em qualquer caso, os denunciantes também têm a possibilidade de comunicar comportamentos considerados infrações penais ou administrativas graves ou muito graves ou infrações ao direito da União Europeia através do canal estabelecido pela Autoridade Independente para a Proteção de Denunciantes, bem como através de canais estabelecidos por outros organismos, que constam do **anexo IV**, para fins meramente ilustrativos.

- **Confidencialidade e anonimato**

As denuncias comunicadas através do Canal Abierto serão confidenciais e, se desejado, anónimas.

Nas comunicações confidenciais, a FECISA preservará a identidade da pessoa notificante, sem prejuízo das obrigações legais e da proteção dos direitos das pessoas singulares ou coletivas acusadas de má-fé.

Tanto a função de conformidade como a função de recursos humanos assegurarão a manutenção desta confidencialidade. Para o efeito, identificarão possíveis situações de conflito de interesses ou outras circunstâncias que possam comprometer essa confidencialidade, tomando as medidas necessárias para as resolver.

Todas as pessoas que tenham conhecimento das comunicações recebidas através do Canal Abierto, incluindo as partes afetadas, são obrigadas a manter sigilo sobre a identidade do denunciante, bem como sobre os factos e circunstâncias relacionados com a denúncia.

No caso de a comunicação conduzir à instauração de um processo judicial ou administrativo, poderá ser necessário informar a autoridade judicial ou administrativa competente da identidade do informador, nos termos da lei.

- **Proibição de retaliação**

Os denunciantes que efetuarem comunicações de boa-fé estarão protegidos contra qualquer tipo de discriminação e penalização com base nas denúncias efetuadas. É estritamente proibido tomar qualquer medida contra o denunciante que constitua retaliação, incluindo a ameaça de retaliação, ou qualquer tipo de consequência negativa por ter feito uma comunicação de comportamento corporativo supostamente ilegal, irregular ou não alinhado com o Código Geral de Conduta em vigor.

A retaliação é definida como qualquer ação ou omissão que, direta ou indiretamente, resulte num tratamento desfavorável que coloque a pessoa que a sofre numa situação de desvantagem específica em relação a outra pessoa no contexto profissional unicamente devido à sua qualidade de denunciante ou por ter divulgado publicamente.

A título de exemplo, deve entender-se por retaliação:<sup>5</sup>

- i) suspensão do contrato de trabalho, despedimento ou cessação da relação laboral ou estatutária, incluindo a não renovação ou cessação antecipada de um contrato de trabalho temporário após o termo do período experimental, ou a rescisão antecipada ou anulação de contratos de bens ou serviços, imposição de qualquer medida disciplinar, despromoção ou recusa de promoções e qualquer outra alteração substancial das condições de trabalho e não conversão de um contrato de trabalho temporário por tempo indeterminado, no caso de o trabalhador ter expectativas legítimas de lhe ser oferecido um emprego por tempo indeterminado; salvo se essas medidas tiverem sido executadas no exercício regular do poder de gestão previsto no direito do trabalho, por circunstâncias comprovadas, factos ou infrações, e alheias à apresentação da comunicação;
- ii) danos, incluindo danos à reputação ou perdas financeiras, coação, intimidação, assédio ou ostracismo;
- iii) avaliação negativa injustificada ou referências relativas ao trabalho ou desempenho profissional;
- iv) recusa de formação;
- v) discriminação, tratamento desfavorável ou injusto;
- vi) Proibição de contratação de fornecedores.

O âmbito da proteção abrange as pessoas relacionadas com o denunciante (colegas de trabalho, familiares, pessoas coletivas a ele ligadas, etc.). Do mesmo modo, será alargado a qualquer pessoa singular que tenha assistido o denunciante e, especificamente, à representação legal dos trabalhadores no exercício das suas funções de aconselhamento e apoio ao denunciante.

A proibição de retaliação prevista nesta secção não obsta à adoção de medidas disciplinares adequadas quando a investigação interna determinar que a denúncia é falsa e foi feita de má-fé pelo denunciante ou se tiver sido determinado que o denunciante violou o comportamento corporativo ou agiu ilegalmente.

As pessoas que comunicarem qualquer informação através do Canal Abierto gozarão de proteção contra retaliação, desde que a comunicação tenha sido feita de boa-fé e de acordo com os

---

<sup>5</sup> Exemplos retirados da Lei 2/2023.

requisitos estabelecidos nesta Política e outros regulamentos aplicáveis. São excluídas desta proteção as pessoas que:

- Enviem uma comunicação com informações contidas em comunicações anteriores que tenham sido anteriormente inadmissíveis por qualquer um dos motivos previstos nesta Política ou no Procedimento para a Utilização e Funcionamento do Canal Abierto.
  - Denunciem conflitos interpessoais que afetem apenas o informante e as pessoas a quem se refere a comunicação.
  - Comuniquem informações públicas ou informações que constituam meros rumores.
  - Comuniquem informações que se refiram a ações ou omissões não incluídas no âmbito de aplicação do Canal Abierto, de acordo com esta Política.
- **Gestão de conflitos de interesses na gestão das comunicações recebidas no Canal Abierto**

Na gestão das comunicações recebidas através do Canal Abierto, qualquer pessoa que possa estar envolvida num eventual conflito de interesses (mesmo potencial) com as pessoas envolvidas na queixa abster-se-á de participar. O que precede também se aplica a qualquer pessoa pertencente a uma função na qual o Canal Abierto deva confiar durante a investigação.

Em qualquer caso, aplicar-se-ão as disposições da Política de Conflitos de Interesses e serão articulados os mecanismos indicados na secção 2.2. desta Política.

## 2.4 Iniciativas Locais

As unidades locais do Grupo SCF e do Grupo FECISA poderão desenvolver iniciativas próprias com autonomia em relação ao Canal Abierto das respetivas geografias. Estas iniciativas serão partilhadas com a SCF Regulatory Compliance para promover as melhores práticas, a partilha e a aprendizagem entre todas as entidades do Grupo SCF, respeitando o disposto nesta Política, em tudo o que não contrarie as normas legais locais aplicáveis.

## 3. Governação e Poderes

Os órgãos sociais da FECISA Portugal com poderes sobre o Canal Abierto são os seguintes:

### 3.1 Conselho de Administração local

É responsável pelo estabelecimento do Sistema Interno de Informação (denominado, Canal Abierto) e pela designação do seu responsável na FECL Portugal.

Também é responsável pela aprovação desta Política e do Procedimento de Utilização e Funcionamento do Canal Abierto.

Este órgão é responsável pela supervisão do Canal Abierto.

Da mesma forma, nos casos em que a comunicação recebida através do Canal Abierto se refira a questões contábeis ou de auditoria, de acordo com a Lei Sarbanes-Oxley (SOX), uma vez concluída a investigação de acordo com as disposições desta Política, a resolução será enviada à Função de Compliance da FECISA para submissão ao Comisión de Riesgos y Auditoría del Consejo de Administración de FECISA, que decidirá sobre as medidas cabíveis neste caso. Estas medidas serão reportadas à função de Compliance da FECISA pelo relatório ao seu Conselho de Administração e pela sua informação e correspondente relatório, de acordo com a governança interna. A Comissão de Nomeações da FECISA: será responsável pela emissão do relatório sobre as medidas a serem adotadas em relação aos administradores da FECI Portugal em caso de incumprimento do código de conduta da Companhia, que poderá ser revelado através do Canal Abierto. A FECI Portugal deve informar a função de Cumplimiento da FECISA sobre esses casos para escalonamento à Comissão e pelo relatório ao seu Conselho de Administração e pela sua informação e correspondente relatório, de acordo com a governança interna.

### **3.2 Comité de Direção**

O Comité de Direção é responsável por acompanhar as informações fornecidas pela função de Compliance em relação aos casos recebidos através do Canal Abierto.

### **3.3 Comité de Irregularidades**

Decidirá sobre medidas disciplinares por infrações ou incumprimentos contratuais previstos em regulamento interno, bem como sobre medidas adicionais a medidas disciplinares, de natureza administrativa ou penal, e que possam ainda resultar de incumprimento ou irregularidade, nos termos da legislação laboral aplicável. A FECI Portugal não dispõe de um Comité de Irregularidades, pelo que seguirá os trâmites corporativos.

## **4. Propriedade, interpretação, data de entrada em vigor e revisão**

### **4.1 Propriedade da Política**

O desenvolvimento desta Política é da responsabilidade da função de Compliance.

A sua aprovação é da responsabilidade do Conselho de Administração da Financiera El Corte Inglés, E.F.C., S.A. e a sua posterior transposição na FECISA Portugal será aprovada pelo Conselho de Administração desta última.

### **4.2 Interpretação**

É da responsabilidade da função de Compliance interpretar esta Política.

#### **4.3 Data de Entrada em Vigor e Revisão da Política**

Esta Política entra em vigor a partir da data em que é publicada. O seu conteúdo será sujeito a revisão periódica, efetuando quaisquer alterações ou modificações que considerem adequadas.

**Anexo I: Tipologia de casos que podem ser denunciados através do Canal Aberto e suas definições**

Categoria	Subcategoria	Definição
Código Geral de Conduta	Comercialização de produtos e serviços	Comercializar produtos ou serviços sem cumprir a obrigação de tratar o cliente de forma justa, agindo de forma honesta, imparcial e profissional.
	Conflitos de interesse/atividades fora do Grupo	Situações em que os interesses pessoais ou financeiros de um colaborador – ou dos seus familiares diretos ou de qualquer pessoa com quem o colaborador tenha uma relação significativa – interfiram de alguma forma com a sua capacidade de servir os melhores interesses da FECI Portugal, dos seus clientes ou de outras partes interessadas.
	Presentes e Convites	Quando um profissional abusa das suas funções na FECI Portugal oferecendo, entregando, prometendo, solicitando ou aceitando qualquer tipo de dádiva, benefício/contraprestação ou convite para obter uma vantagem pessoal para si ou para terceiros, afetando a sua imparcialidade.
	Corrupção, Suborno	Um ato de corrupção pode surgir quando um indivíduo abusa da sua posição de poder ou responsabilidade em benefício próprio. Suborno são atos que dão a alguém a vantagem financeira ou outra para incentivar essa pessoa a desempenhar suas funções ou atividades indevidamente ou para recompensar essa pessoa por já tê-las desempenhado. Isto englobaria a tentativa de influenciar um decisor concedendo-lhe algum tipo de benefício adicional, para além do que pode ser legitimamente oferecido. Suborno em que participa um funcionário público, nacional e internacional.
	Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo e Sanções	Entende-se por branqueamento de capitais: i) a conversão ou transferência de bens, com conhecimento de que provêm de uma atividade criminosa ou da participação em atividades criminosas, com o objetivo de dissimular a origem ilícita dos bens ou de ajudar as pessoas envolvidas a furtarem-se às consequências jurídicas dos seus atos; ii) Dissimulação da natureza, origem, localização, utilização, circulação ou propriedade efetiva de bens ou direitos sobre bens, com conhecimento de que esses bens provêm

Categoria	Subcategoria	Definição
		de uma atividade criminosa ou da participação numa atividade criminosa; iii) A aquisição, detenção ou utilização de bens, com conhecimento, no momento da receção, de que são produto de atividade criminosa ou participação em atividade criminosa; (iv) Participação em qualquer das atividades referidas nos números anteriores, associação para cometer tais atos, tentativas de perpetrar tais atos e auxílio, instigação ou aconselhamento de alguém para realizá-los ou facilitar a sua execução.
	Abuso de mercado (abuso de informação privilegiada)	<p>Realizar negociações com base em informações privilegiadas.</p> <p>Recomende a negociação no mercado de ações com base em informações privilegiadas.</p> <p>Divulgação e utilização ilegais de informações privilegiadas.</p> <p>Manipular o mercado negociando ou espalhando notícias falsas ou rumores sobre pessoas ou empresas com o objetivo de alterar ou manter o preço de um título ou instrumento financeiro.</p>
	Antitrust	Conduta que impede, restrinja ou distorça a concorrência livre e efetiva em detrimento do mercado, dos clientes do Grupo e de todos aqueles com quem mantém relações comerciais e/ou profissionais. Alguns desses comportamentos são a troca de informações sensíveis com concorrentes, acordos de preços, compartilhamento de mercado, manipulação de propostas ou propostas.
	Privacidade/Segurança da Informação/Confidencialidade da Informação	A privacidade e a proteção da informação implicam a abstenção de divulgar informação a terceiros, por exemplo, informação pessoal de clientes, colaboradores (salários, licenças, etc.), informação de segurança/estratégia da FECISA, bem como informação relativa às entidades com as quais a Empresa mantém relações comerciais. Estas obrigações mantêm-se mesmo após a cessação do contrato de trabalho, sendo proibida a utilização de informações confidenciais com fins lucrativos.
	Fraude Interna	Fraude tentada ou perpetrada por uma ou mais partes internas contra a organização, ou seja, outro funcionário ou uma parceria da organização, incluindo casos em que um funcionário age em conluio sem partes externas.
	Cibersegurança	Os riscos de cibersegurança incluem: i) acesso não autorizado ou uso indevido de informações ou sistemas

Categoria	Subcategoria	Definição
		(por exemplo, roubo de informações pessoais, planos de fusões e aquisições ou propriedade intelectual); ii) fraude financeira e roubo (por exemplo, desvio de pagamentos, levantamento de fundos de contas de clientes, fraude com cartões de crédito, roubo de identidade, etc.); iii) interrupção da atividade comercial (por exemplo, sabotagem, extorsão, negação de serviço).
	Igualdade de oportunidades e não discriminação	Conduta que não esteja alinhada com o princípio básico de atuação da FECI Portugal no que diz respeito a proporcionar as mesmas oportunidades no acesso ao trabalho e na promoção profissional, garantindo em todos os momentos a ausência de discriminação com base no sexo ou orientação sexual, raça, religião, deficiência, origem, estado civil, idade ou situação social.
	Assédio sexual ou com base no género	Comportamento desrespeitoso ou conduta indesejada de natureza sexual que seja irritante e crie um ambiente intimidante, ofensivo ou hostil no trabalho.
	Assédio no local de trabalho	Tratamento hostil ou humilhante sistemático no local de trabalho que provoque um ambiente intimidativo, ofensivo ou hostil.
Fraude	Fraude de terceiros	O tipo de fraude tentada ou perpetrada por uma parte externa contra a organização ou clientes com responsabilidade pela Empresa. Pode haver casos em que uma parte interna também esteja envolvida na fraude.
Contabilidade e Auditoria	Contabilidade e Auditoria	Alteração ou falsificação de informações financeiras, imprecisões nas demonstrações financeiras, deturpação intencional de informações, influência indevida sobre auditores, práticas questionáveis em contabilidade, auditoria ou controles financeiros internos.
Questões Laborais e Não Conformidade com Comportamentos Corporativos	Incumprimento dos comportamentos definidos nas CGC	Conduta não profissional por parte de colegas de trabalho ou gestores que não esteja alinhada com os comportamentos definidos no GCC.
	Desrespeito grave	Conduta que envolva desrespeito grave por parte de colegas de trabalho ou gestores no ambiente de trabalho.
	Incumprimento das normas laborais	Qualquer incumprimento dos regulamentos internos (legais ou convencionais), políticas ou procedimentos do Grupo que implique o incumprimento de uma obrigação laboral, bem como os categorizados na convenção coletiva em vigor.

Categoría	Subcategoría	Definición
Outros		Qualquer incumprimento dos regulamentos legais ou internos em vigor e das políticas ou procedimentos do Grupo em relação a aspectos funcionais ou organizacionais não mencionados nas categorias anteriores.

**Anexo II: Empresas integradas no Sistema Interno de Informação da FECISA (CANAL ABIERTO)**

Financeira El Corte Inglés, S.C.F., S.A.

### Anexo III: Meios de comunicação

Os meios de contacto, atualmente, são:

Meios	
PC	<a href="https://feci.ethicspoint.com">https://feci.ethicspoint.com</a>
Móbel	<a href="https://fecimobile.ethicspoint.com">https://fecimobile.ethicspoint.com</a>
Reunião presencial com a Função de Compliance	Pedido de reunião, através dos seguintes meios: <ul style="list-style-type: none"><li>• Presencialmente, o</li><li>• Por correio eletrónico, ao endereço: <a href="mailto:financeira.eci@financeiraelcorteingles.com.pt">financeira.eci@financeiraelcorteingles.com.pt</a></li></ul>
Carta postal	Financeira El Corte Inglés Portugal, S.F.C., S.A. Direção de Assessoria Jurídica e Compliance Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 31 1069-413 Lisboa

*O presente anexo pode ser atualizado pela FECISA e publicado uma vez alterado. Esta atualização não precisará seguir o processo de aprovação do órgão regulador de Conformidade Regulatória.*

06/06/2024

**Anexo IV: Canais externos de comunicação de infrações incluídos no âmbito de aplicação material da Lei n.º 93/2021**

- Banco de Portugal: <https://www.bportugal.pt/page/participar-uma-infracao>
- Comissão Nacional de Proteção de Dados: <https://www.cnpd.pt/cidadaos/participacoes/geral/>
- Provedor de Justiça: <https://www.provedor-jus.pt/quem-somos/perguntas-frequentes/submeter-queixa/>
- Procuradoria-Geral da República: <https://simp.pgr.pt/dciap/denuncias/index2.php>
- Polícia Judiciária: <https://www.policiajudiciaria.pt/denuncia-anonima/>
- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica: <https://www.asae.gov.pt/queixas-e-denuncias.aspx>

*O presente anexo pode ser atualizado pela FECISA e publicado uma vez alterado. Esta atualização não precisará seguir o processo de aprovação do órgão regulador de Conformidade Regulatória.*

01/12/2023